

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.416, DE 2023

Institui a inclusão de exames para diagnóstico de alergias à proteína do leite em crianças de até dois anos no rol de procedimentos cobertos pelos planos de saúde e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado MARCOS TAVARES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.416, de 2023, propõe a inclusão de exames para diagnóstico de alergias à proteína do leite em crianças de até dois anos no rol de procedimentos cobertos pelos planos de saúde e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de garantir que as pessoas tenham acesso a um diagnóstico preciso e, consequentemente, ao tratamento adequado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 4 8 3 6 7 4 8 3 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado JUNINHO DO PNEU pela proposição.

A alergia à proteína do leite pode causar sérios problemas de saúde em crianças pequenas, incluindo distúrbios gastrointestinais, dermatológicos e respiratórios. Essas manifestações podem afetar significativamente a qualidade de vida da criança, interferindo em seu crescimento e desenvolvimento. A realização de exames específicos para o diagnóstico dessa alergia permite um diagnóstico precoce e preciso, o que é fundamental o tratamento adequado e evitar complicações.

O diagnóstico tardio pode levar a complicações graves, como desnutrição, anemia e déficits no crescimento, além de custos adicionais para o sistema de saúde devido a tratamentos mais complexos e internações hospitalares frequentes. Por outro lado, um diagnóstico equivocado pode retirar indevidamente da criança uma importante fonte de nutrientes, prejudicando seu crescimento e limitando sua vida social.

Assim, a inclusão de exames para diagnóstico de alergias alimentares melhora a eficácia do sistema de saúde ao garantir que as crianças recebam cuidados adequados desde o início. Com a detecção precoce, é possível implementar dietas especiais e monitorar a saúde das crianças de forma mais eficaz, resultando em melhores resultados de saúde e uma utilização mais eficiente dos recursos de saúde.

Além disso, garantir que esses exames sejam cobertos tanto pelos planos de saúde quanto pelo SUS promove a equidade no acesso aos serviços de saúde. Isso significa que todas as crianças, independentemente da condição socioeconômica de suas famílias, poderão ter acesso ao diagnóstico necessário. A cobertura universal desses exames também ajuda a aliviar o



* C D 2 4 8 3 6 7 4 8 3 1 0 0 *

ônus financeiro sobre as famílias, que muitas vezes enfrentam dificuldades para arcar com os custos de testes médicos especializados.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que a aprovação deste projeto de lei é um passo essencial para melhorar a saúde pública e garantir que todas as crianças tenham a oportunidade de crescer de forma saudável e segura. Além de beneficiar diretamente as crianças afetadas, essa medida também contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde a longo prazo.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 4.416, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MARCOS TAVARES
Relator

2024-9352



* C D 2 4 8 3 6 7 4 8 3 1 0 0 *

